



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.784 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 18 de novembro de 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 808 de 04 de março de 2020, institui o serviço de transporte individual de passageiros - táxi no município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial na Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º - Fica a Lei Municipal nº 808/2020, que instituiu os serviços de transporte individual de passageiros em veículo - táxi no município de Alto Rio Doce/MG, regulamentada nos termos deste Decreto.

Capítulo I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I - DO ÓRGÃO GESTOR

Art.2º - O Órgão Gestor de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 808/2020, com atribuições para fiscalizar, elaborar planos e estudos sobre tarifas e dimensionamento de frota, promover medidas para cadastramento e atualização dos cadastros dos autorizatários, participar do processo de seleção pública para outorga das autorizações dos serviços de táxi sendo necessário, é o órgão competente para expedir o Termo de Autorização para a prestação dos serviços de táxi, devendo todos os seus integrantes assinar em conjunto com o Prefeito Municipal o Termo de Autorização com cada um dos taxistas que vierem a ser selecionados para esta atividade.

§ 1º – O Órgão Gestor será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo todos agentes públicos do Poder Executivo Municipal, escolhidos por Portaria nomeante do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Integrará ainda o órgão gestor 02 (dois) integrantes dos taxistas, escolhidos por eles.

§ 3º – O Órgão Gestor responsável pela organização e controle das autorizações para exploração de serviço de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel por táxi no Município fica sob a direção do Diretor Municipal de Transportes que será um de seus integrantes.

§ 4º – Caberá ao Órgão Gestor realizar vistoria anual em todos os veículos dos autorizatários e taxistas auxiliares, como condição de eficácia para a renovação anual das respectivas autorizações.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

§ 5º - Caso os veículos não se encontrem em condições adequadas de trafegabilidade o Órgão Gestor indeferirá a renovação da autorização dos serviços de táxi, sob pena de responsabilidade pessoal de cada um de seus Gestores.

§ 6º - A vistoria anual a ser realizada pelo Órgão Gestor para fins de renovação anual da autorização, será condicionada ao pagamento de taxa fixada pelo referido órgão municipal.

§ 7º - Atribui-se, outrossim, ao Órgão Gestor a extinção, transferência, modificação, redução ou ampliação de ponto de estacionamento, pelas razões elencadas no artigo 6º da Lei Municipal nº 808/2020.

§ 8º - Deverá ser emitido atestado formal de vistoria das condições mínimas para a prestação do serviço, por ato exclusivo do Órgão Gestor, caso tenha havido acidente ou manutenção, devidamente comprovados, do veículo credenciado que o impeça temporariamente de circular com segurança.

§ 9º - O prazo máximo para que o veículo credenciado retorne à sua circulação habitual será de 30 (trinta) dias contados da data do sinistro ou do dia de início da manutenção do veículo.

§ 10º - Compete ainda ao Órgão Gestor elaborar formulário próprio, contendo, necessariamente, os dados pessoais do passageiro, nome completo, CPF e RG, horário de saída e local de destino para as hipóteses de transportes com deslocamentos para outros Municípios, apenas para as corridas já iniciadas no território de Alto Rio Doce/MG.

§ 11º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Gestor e com o contributo da Comissão Permanente de Licitação, estabelecerá a tarifa a ser cobrada pelos autorizatários pelas viagens que realizarem.

§ 12º - É também competência do Órgão Gestor a apuração de descumprimento das normas e princípios elencados na Lei Municipal nº 808/2020, garantindo-se ao autorizatário notificado o exercício pleno do contraditório e ampla defesa, aplicando-se de forma motivada, as penas previstas no art. 38 da referida Lei com observância da reincidência ou não do infrator, cabendo Recurso da decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Chefe do Executivo Municipal, que após oitiva da Advocacia Geral do Município, decidirá no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

Seção II – Dos Serviços de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel por Taxi no Município de Alto Rio Doce-MG.

Art. 3º - Os serviços de táxi, serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros, assim reconhecido pelo próprio Supremo Tribunal Federal - STF, será outorgado pelo Poder Executivo Municipal aos interessados que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 808/2020, na Lei Federal nº 12.468/2011 e nas normas estabelecidas neste Decreto, cuja outorga será estabelecida por meio de Termo de Autorização subscrito pelos interessados selecionados a partir

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

de procedimento administrativo de seleção pública, atento às particularidades locais, firmado com o Poder Público, cuja competência para assinatura será do Prefeito Municipal e de todos os membros do Órgão Gestor de que cuida a Lei ora regulamentanda e neste Decreto.

§ 1º – O prazo máximo da outorga dos serviços de transporte individual de passageiros em veículo – táxis, no Município de Alto Rio Doce/MG, conforme expressamente consignado na Lei Municipal nº 808/2020 será de 15 (quinze) anos, sem qualquer permissivo na Lei ora regulamentanda para prorrogação deste prazo, sendo o respectivo Termo de Autorização renovado anualmente, após fiscalização e verificação das condições de habilitação do autorizatário com a apresentação da documentação atualizada, bem como a vistoria dos veículos utilizados na prestação do serviços, promovidas pelo Órgão Gestor que em caso de aprovação do veículo expedirá um selo adesivo a ser afixado no veículo em local visível.

§ 2º - Não atendendo o veículo às condições do § 1º, sendo assim reprovado, o autorizatário terá o prazo de até 40 (quarenta) dias para comprovação das condições exigidas, findo qual restará extinta a autorização.

§ 3º - A renovação anual não significa que o prazo fixado no parágrafo 1º poderá ser superado, sendo tal prazo absolutamente intransponível, mas consiste na manutenção da autorização cujas condições de habilitação do interessado e do próprio veículo serão aferidas pelo Órgão Gestor, que se não atendidos os requisitos fixados na Lei Municipal nº 808/2020 poderá ser extinta referida autorização.

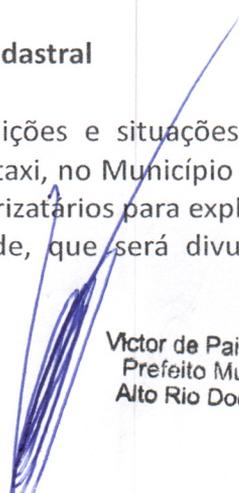
§ 4º - Cada interessado só poderá ter uma única autorização para prestar serviços de táxi em todo o território do Município de Alto Rio Doce/MG.

§ 5º - A autorização para prestação dos serviços de táxi e os direitos nela inerentes são absolutamente intransmissíveis aos sucessores, cônjuge ou herdeiros do autorizatário, pelo que o falecimento ou situação de debilidade permanente do autorizatário, constatada por Laudo Médico próprio, acarretará a automática extinção da autorização administrativa.

§ 6º - Na seleção pública para posterior outorga da exploração de serviço de táxi, serão reservados 10% (dez por cento) das vagas disponíveis para portadores de necessidades especiais, mediante apresentação de documento médico que comprove a situação epigrafada e/ou verificação do Órgão Gestor Municipal.

Seção III - Da atualização Cadastral

Art. 4º - Para fins de controle e atualização das reais condições e situações dos serviços de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel por taxi, no Município de Alto Rio Doce, MG., o Órgão Gestor providenciará o recadastramento dos autorizatários para exploração de serviço de transporte individual de passageiros em táxi, em atividade, que será divulgado através de publicação no quadro de avisos do Município.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

§ 1º - Efetivada a divulgação da convocação para recadastramento, os autorizatários que já se encontram investidos na titularidade das licenças instituídas pela Municipalidade, embasadas em leis anteriores, deverão comparecer ao Departamento de Tributação e Fiscalização, apresentando os documentos exigidos e firmando requerimento de recadastramento, conforme modelo já aprovado.

§ 2º - É condição para o recadastramento, que o autorizatário, comprove de forma inequívoca, que teve e tem no serviço de taxi, sua fonte de sobrevivência, tendo sempre exercido a atividade profissional.

§ 3º- Também é condição de recadastramento a apresentação de atestado de vistoria do veículo, fornecido por órgão oficial de trânsito ou profissional competente, quanto as condições de trafegabilidade e segurança.

§ 4º- A vistoria deverá abranger a análise dos equipamentos obrigatórios constantes da Resolução Contran 14/1998 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º - Por ocasião do recadastramento, não haverá alteração do ponto de estacionamento ao qual a licença está vinculada.

Art. 6º - Após a homologação do recadastramento, será emitido o Termo de Autorização, que terá validade até 29 de outubro de 2036, ressalvada a possibilidade de se realizarem novos chamamentos para atualização cadastral no período.

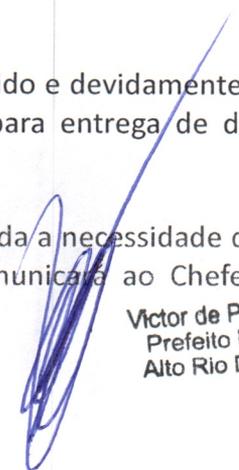
Parágrafo único. A expedição do Termo de Autorização não isenta o autorizatário de obter, anualmente, o alvará de licença junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização, tampouco de apresentar os atestados de vistorias veiculares e outros documentos que venham a ser exigidos pelo Órgão Gestor.

Art. 7º - Ficam extintas as licenças cujos titulares não comparecerem ao Órgão Gestor, para promover o recadastramento e não firmarem o respectivo Termo de Autorização no prazo fixado na convocação de recadastramento.

§ 1º - Da mesma forma ficam extintas as autorizações nas quais os titulares autorizatários não exerçam a atividade de taxista, assim como todos os demais autorizatários que não se enquadrarem ou atenderem aos requisitos mínimos exigidos e previstos na Lei 808 de 04 de março de 2020, assim como neste decreto, desde que devidamente comprovado.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério do Órgão Gestor, desde que requerido e devidamente justificado durante o prazo de recadastramento, poderá ser concedido prazo para entrega de documentos complementares.

Art. 8º - Realizada a atualização cadastral dos autorizatários e constatada a necessidade de abertura de novos pontos ou vagas de estacionamento, o Órgão Gestor comunicará ao Chefe do Poder


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG 4



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

Executivo para que, após estudo que atenda as condicionantes da Lei Municipal nº 808/2020, fixe novos pontos de estacionamentos de táxis e estabeleça o número de vagas correspondentes.

Seção IV - Do cadastro de condutores do transporte individual por táxi

Art. 9º - O órgão gestor manterá cadastro de condutores do transporte individual por táxi, no território do Município de Alto Rio Doce.

Parágrafo único. A documentação aqui exigida, além de ser obrigatória para a atualização dos cadastros dos autorizatários em atividade, é também requisito incondicional, a todo candidato motorista, interessado na exploração de serviço de transporte individual de passageiro, taxi no território do município de Alto Rio Doce, devendo atender, necessariamente, dentre outros requisitos previstos nas aludidas Leis, aos seguintes pressupostos para se candidatar ou se efetivar a celebração do Termo de Autorização com o Poder Público local, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia do CPF e Carteira de Identidade;

II - inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na categoria profissional respectiva;

III – comprovar residência no Município de Alto Rio Doce/MG há pelo menos 2 (dois anos);

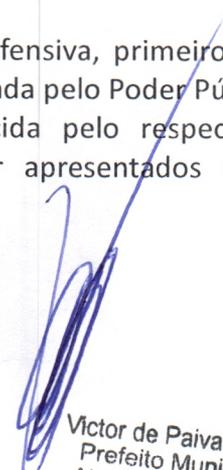
IV – prova de regularidade fiscal junto ao Município de Alto Rio Doce/MG, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pelo Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce/MG, o que se aplica, também, para as hipóteses de renovação anual da autorização, conforme estabelecido neste Decreto;

V – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo – CRLV do veículo a ser utilizado pelo motorista interessado, documento este expedido pelo DETRAN/MG, e necessária inspeção do veículo pelo Órgão Gestor;

VI – apresentação do Documento de Habilitação para conduzir veículo automotor nas categorias B, C, D e E;

VII – prova da conclusão dos cursos de formação profissional para taxista;

VIII – prova da conclusão do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, realizados por instituição certificada pelo Poder Público Local, custeado às expensas dos interessados, e por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário, respectivamente, documentos estes que deverão ser apresentados no ato de celebração do respectivo Termo de Autorização dos serviços de táxi;


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

IX – apresentação de folha-corrída e/ou Certidão Negativa Criminal, expedida a menos de trinta dias, anteriores à publicação do Edital de Autorização dos Serviços delineados neste Decreto e nas epigrafadas Leis;

X – Comprovação da efetivo exercício da atividade do serviço de transporte individual de passageiro, taxi no território do município de Alto Rio Doce;

X I – não ser o interessado titular de outra outorga de serviço de táxi;

XII – não figurar como servidor público ativo da administração pública municipal, estadual ou federal, ou como profissional liberal ou empregado da iniciativa privada cuja jornada de trabalho respectiva seja incompatível com a prestação dos serviços de táxi aqui descritos.

§ 1º - Poderá o Órgão Gestor, além dos requisitos previstos neste artigo, fixar outros requisitos que entender necessários, a partir de justificativas detidas para sua exigência.

§ 2º – Além das exigências contidas neste artigo dirigidas aos motoristas interessados na exploração dos serviços de táxi, os veículos disponibilizados pelos interessados para os citados serviços deverão atender, integralmente, aos requisitos do art. 13 da Lei Municipal nº 808/2020, requisitos estes que deverão ser comprovados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da divulgação da convocação para cadastramento dos autorizatários, com o acompanhamento pertinente do Órgão Gestor.

§ 3º - O Órgão Gestor, após estudo técnico adequado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da divulgação da convocação para cadastramento dos autorizatários, estabelecerá o número mínimo de táxis adaptados, em número não inferior a 2 (duas) unidades, o que se permitirá a mais ampla acessibilidade dos usuários do serviço de táxi com incapacidade de locomoção ou capacidade limitada.

Seção IV - Da Seleção de Novos Autorizatários

Art. 10º - Em havendo a necessidade de seleção de novos autorizatários, atentando-se aos termos da legislação vigente, o procedimento administrativo de seleção pública de outorga de autorização de serviços de táxi no Município de Alto Rio Doce/MG, tendo em vista a jurisprudência remansosa do Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que considerou o serviço de táxi como de utilidade pública, que não se enquadra no conceito de serviço público prestado por particular, art. 12 da Lei nº 12.587/12, não há necessidade de prévio procedimento licitatório para que a Administração Municipal autorize o particular a promover sua exploração (STF: RE 1.002.310 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes; STJ: REsp. 1494288/ES 2014/0234747-2; TJMG: AI 1.0000180763575001), cuja outorga é ato discricionário do ente municipal, será realizado por meio de sorteio público em consonância com o respectivo edital de convocação a ser elaborado pelo Órgão Gestor e pela Comissão de Licitação do Município,

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

visando, inexoravelmente, a exaração de procedimento administrativo que assegure a isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade de todos os atos administrativos decorrentes.

§ 1º O procedimento de sorteio público de vagas de outorga de serviço de táxi no Município de Alto Rio Doce/MG, em sendo necessário, será delineado e consubstanciado em edital devidamente publicado pelo Poder Executivo Municipal contendo a indicação do local ou endereço eletrônico para que os interessados tenham acesso ao texto integral do edital. O edital de seleção deve conter no mínimo as seguintes informações:

I - objeto do processo seletivo;

II - quantitativo total das autorizações a serem outorgadas pelo ente municipal;

III - local, data e horário ou endereço eletrônico para obtenção do edital;

IV – prazo e procedimento para inscrição dos interessados, devendo neste ato ser indicado o respectivo ponto de estacionamento de táxi a que se pretende vincular;

V - condições para participação no certame;

VI – procedimento em que se realizará o sorteio;

VII - forma, data e local para realização da sessão de sorteio público de escolha dos autorizatários, assegurando-se a presença de todos os interessados, devidamente habilitados para certificação da regularidade do sorteio público;

VIII - valor da taxa para participação do sorteio e renovação anual da autorização;

IX - requisitos para obtenção e manutenção da autorização para prestação do serviço de táxi;

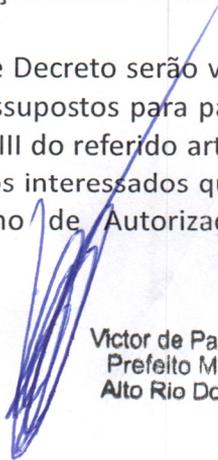
X - documentação exigida para habilitação;

XI - prazo para recebimento dos envelopes de habilitação;

XII - prazos e procedimentos para recursos administrativos;

XIII – condições e prazos para assinatura do Termo de Autorização decorrente.

§ 2º - As condições de habilitação previstas no artigo 9º deste Decreto serão verificadas pelo Órgão Gestor e pela Comissão de Licitação do município, como pressupostos para participação efetiva no referido sorteio; salvo os requisitos previstos nos incisos II e VIII do referido artigo, que a teor da Lei Municipal regulamentanda não são critérios de eliminação dos interessados que terão um prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Autorização para necessária regularização.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

§ 3º - A Comissão de Licitação fará constar na sessão pública do sorteio, o nome de todos os interessados que serão depositados em compartimento próprio com invólucro com lacre que impeça a visualização dos nomes dos interessados e evite qualquer escolha discricionária de qualquer um dos interessados.

§ 4º - Se não houver se apresentado um número suficiente de interessados residentes no Município de Alto Rio Doce para outorga das autorizações previstas neste Decreto, o Órgão Gestor realizará novo ato de convocação para preenchimento das vagas remanescentes.

§ 5º - Havendo número superior de interessados habilitados, os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios, dentre outros que poderão ser inseridos em edital específico:

I - Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda através do "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", sendo o licitante pontuado pelo número de itens de segurança que compõe o veículo;

II - Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência os últimos 12(doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito.

Art. 11º - Os interessados habilitados que não se classificarem no número de vagas, serão inseridos em um cadastro reserva.

Art. 12º - A lista final será divulgada por meio de edital de homologação.

Seção V - Da Seleção para Preenchimento de Vagas

Art. 13º - Homologada a seleção de novos autorizatários, será realizado um processo seletivo para preenchimento das vagas de estacionamento de veículos que prestam serviços de táxi existentes.

Art. 14º - Os interessados deverão se habilitar, informando a opção de local desejada, podendo concorrer a todas as vagas, estabelecendo uma ordem de preferência de escolha.

Parágrafo único. Só poderão se habilitar as pessoas físicas ou jurídicas que já forem detentoras de uma autorização ou que tiverem sido classificadas no processo de seleção de novos autorizatários.

Art. 15º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios, dentre outros que poderão ser inseridos em edital específico:

I - Fator ano de fabricação do veículo, sendo desclassificado o veículo com ano de fabricação superior a cinco anos;

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

II - Fator tempo de autorização/licença para exploração de serviço de taxi no Município de São Francisco de Paula;

III - Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda através do "Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo", apresentado, sendo o licitante pontuado pelo número de itens de segurança que compõe o veículo;

IV - Fator Pontuação por Observância/Inobservância das Normas de Trânsito, tendo como referência os últimos 12(doze) meses, no que se refere ausência de penalidades aplicadas pelos órgãos de trânsito.

Art. 16º - Finalizada a seleção e definidos os detentores das novas vagas, será emitido o Termo de Autorização, o qual deverá ser portado pelo motorista condutor do veículo autorizado, para apresentação, sempre que solicitado.

Seção VI – Dos Usuários

Art. 17º - São deveres dos usuários do serviço público de transporte individual por táxi do Município de Alto Rio Doce, MG.:

I - portar-se adequadamente e com urbanidade durante a viagem e na relação com o taxista;

II - não solicitar ao taxista que pratique conduta que implique transgressão à legislação de trânsito ou de transporte, especialmente quanto ao embarque, desembarque ou parada em local não permitido e ao transportar acima da capacidade do veículo;

III - pagar a tarifa devida pelo deslocamento;

IV - embarcar e solicitar o transporte de objetos de dimensões e de acondicionamento adequados às especificações do veículo e do porta-malas;

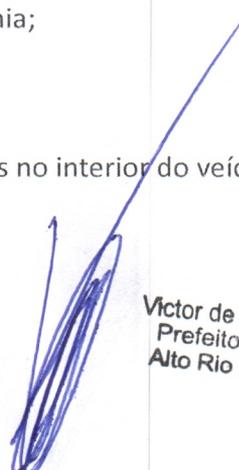
V - não comprometer a segurança e a tranquilidade do taxista;

VI - não fazer uso de aparelhos sonoros, exceto se utilizados com fones de ouvido ou se se tratar de aparelho celular/smartphone quando usados em função de telefonia;

VII - não fumar no interior do veículo;

VIII - não usar ou consumir substâncias alcoólicas ou entorpecentes no interior do veículo;

IX - utilizar o cinto de segurança;


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

X - não arremessar lixo ou objetos dentro ou para fora do veículo, utilizando para o lixo, embalagem apropriada;

XI - evitar sujar ou danificar o veículo; e

XII – indenizar o autorizatário por danos causados ao veículo.

Seção VII - Das Disposições Finais

Art. 18º Na data de celebração das autorizações dos serviços de táxi no Município de Alto Rio Doce/MG, com os interessados que tiverem logrado êxito no processo de seleção pública nos moldes em que estabelecido neste Decreto, todas as demais autorizações, até então vigentes no território deste Município, ficam extintas automaticamente e de pleno direito, a teor do artigo 41 da Lei Municipal nº 808/2020.

Art. 19º - Os pontos de estacionamento de que se cuidam os artigos 4º a 11 da Lei ora regulamentanda terão todas as suas despesas suportadas pelos autorizatários lotados nos respectivos pontos, sem qualquer dispêndio às expensas do Poder Público local, obrigação esta cujo descumprimento acarreta necessária extinção das autorizações daqueles taxistas que a descumprirem.

§ 1º – Cada autorizatário só poderá integrar um único ponto de estacionamento fixo no Município de Alto Rio Doce/MG, o que se restar descumprido pelos respectivos autorizatários poderá o Órgão Gestor promover a cassação das autorizações.

§ 2º - Conforme determina o artigo 9º da Lei regulamentanda em todos os pontos fixos deverão constar placas visíveis do serviço de táxi com disponibilidade de número atualizado de linha telefônica, os quais deverão constar nas carrocerias dos veículos, sob pena de extinção da autorização por advento de fiscalização do Órgão Gestor ou denúncia da população.

§ 3º - Todos os pontos fixos terão um representante escolhido pelos próprios taxistas neles lotados que será responsável pela interlocução com o Órgão Gestor municipal, órgão legalmente constituído e legitimado para fiscalizar e acompanhar os serviços de táxi em todo o território do Município.

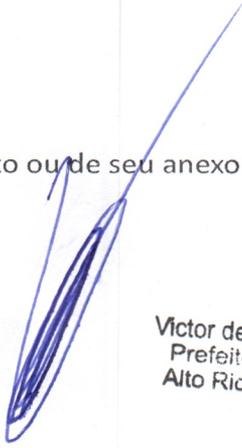
§ 4º - Sem prejuízo de outras proibições previstas na legislação aplicável, fica vedada as seguintes práticas no ponto de estacionamento:

I - a realização de qualquer tipo de jogo;

II - a utilização de dispositivos sonoros;

III - a lavagem de veículos junto à área do ponto de estacionamento ou de seu anexo.

Art. 20º - Fica vedada a veiculação de anúncios:


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

- I - de produtos que comprovadamente poluam ou façam mal à saúde ou ao meio ambiente;
- II - que versem, de qualquer forma, sobre cigarros e assemelhados;
- III - que versem, de qualquer forma, sobre bebidas alcoólicas;
- IV - que versem, de qualquer forma, sobre entorpecentes;
- V - que estimulem qualquer tipo de discriminação, sobretudo de cunho social, racial, de credo ou sexual;
- VI - que façam apologia a atividade ilegal, a prática abusiva ou ao incentivo da violência;
- VII - que atentem contra os princípios do Direito Administrativo ou dos serviços públicos; e
- VIII - que se encontrem vedadas por força de outras leis vigentes.

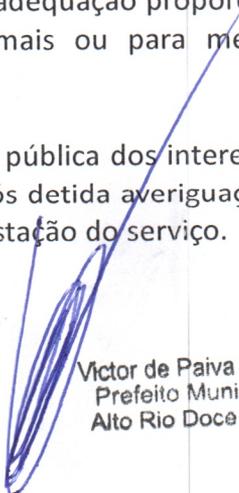
§ 1º A publicidade em veículos somente poderá ocorrer no vidro traseiro, com material que permita a continuidade visual plena.

§ 2º No vidro dianteiro, apenas será permitida a divulgação do nome do taxista ou de algum elemento que identifique o táxi, desde que não obstrua a visão do motorista.

Art. 21º - Para fins de concretização dos serviços de taxi, serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel no Município, tanto para o cadastramento obrigatório previsto neste decreto, assim como para seleção pública de novos autorizatários, observar-se-á aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e publicidade e sem utilização de critérios pecuniários de seleção, devendo atender ao quantitativo de vagas para exploração dos serviços fixado na proporção de 1 (um) táxi para 500 (quinhentos) habitantes, devendo o órgão gestor e, em sendo o caso, a comissão de seleção pública basear-se nos dados oficiais do IBGE para levar a efeito tal critério.

§ 1º - Nos Distritos de Abreus, Vitorinos e Missionário terão 3 (três) vagas de táxis cada um deles, enquanto os Povoados de Arco Verde e Valverde terão 1 (uma) vaga cada um, independentemente do número de habitantes destes distritos, mas por determinação expressa na Lei Municipal nº 808/2020; cabendo ao Órgão Gestor o acompanhamento da adequação proporcional das vagas com a população, revendo, na medida do necessário, para mais ou para menos, o número de autorizações por cada localidade do Município.

§ 2º – Caso surjam novas vagas, será realizada nova seleção pública dos interessados, nos mesmos moldes e critérios com que estabelecidos neste Decreto, após detida averiguação das condições de habilitação e vistoria dos veículos que serão utilizados na prestação do serviço.


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel.: (32) 3345-1270

§ 3º - Como condição indispensável para participação no certame da seleção pública, deverá o interessado pagar, previamente, o valor à guisa de taxa, a ser fixado no edital de convocação da seleção pública, após levantamento do Órgão Gestor, pagamento este que se operará por meio de pagamento de guia bancária extraída pelo Departamento Tributário do Município e cujos valores arrecadados serão vertidos para custear o processo de seleção e aquisição dos selos que denotam a regularidade do autorizatário e de seu veículo.

Art. 22º - O autorizatário deverá sempre, no exercício de suas atividades profissionais cumprir rigorosamente com os deveres que lhe imputados pela Lei 808 de 04 de março de 2020, principalmente seu artigo 27, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos infracionais, inclusive revogação da autorização ao mesmo concedida.

Art. 23º - O autorizatário deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Autorização, as características do veículo de acordo com vistoria realizada pelo Órgão Gestor que aprovou o veículo para prestação dos serviços de táxi, devendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas, inclusive nas hipóteses de acidente ou manutenção envolvendo o veículo disponibilizado.

Art. 24º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas do Decreto 2.681 de 17 de abril de 2020.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal